



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF.**

**PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33**

**CONTRATO Nº 193/2015**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, CNPJ nº 03.803.317/0002-35, com sede na QE 23, Lote E, Guará II – Área Especial, CEP: 71.050-230, telefone nº (61) 3383-9603/3234-2403, neste ato representado pela Senhora **MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO**, CPF nº 450.616.294-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de quantitativo, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O acréscimo de quantitativo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 5,41% do item 10, perfazendo o valor de **R\$ 6.511,12 (seis mil quinhentos e onze e doze centavos)**, 25% do item 14, perfazendo o valor de **R\$ 714.614,40 (setecentos e quatorze mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, 25% do item 15, perfazendo o valor de **R\$407.433,60 (quatrocentos e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, 25% do item 16, perfazendo o valor de **R\$200.435,40 (duzentos mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, 25% do item 17, perfazendo o valor de **R\$ 417.676,80 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.


**Subcláusula Segunda** – A supressão de quantitativo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 14,27% do item 11 perfazendo o valor de **R\$ 2.016,31 (dois mil dezesseis reais e trinta e um centavos)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Em decorrência dos acréscimos e supressões, o “caput” da Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período*

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

  
André Luiz Pinheiro Guimarães  
Advogado  
OAB/DF 33.622



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| Item   | DESCRIÇÃO  | UN  | QTD.           | QTD.           | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL MENSAL | PREÇO TOTAL ANUAL |
|--|--|-----|----------------|----------------|----------------|--------------------|-------------------|
|  |  |     | Refeições /mês | Refeições /ano |                |                    |                   |
| <b>Restaurante Comercial – Autosserviço (*)</b>    |  |     |                |                |                |                    |                   |
| 1  | Refeição tipo "autosserviço com Churrasco" "quilograma/usuário"  | Und | 6.600          | 79.200         | R\$ 33,11      | R\$ 218.526,00     | R\$ 2.622.312,00  |
| 2  | Refeição tipo "autosserviço" sem Churrasco – quilograma/usuário" | Und | 4.400          | 52.800         | R\$ 29,15      | R\$ 128.260,00     | R\$ 1.539.120,00  |
| 3  | Sobremesa "quilograma/usuário"                                   | Und | 5.500          | 66.000         | R\$ 6,60       | R\$ 36.300,00      | R\$ 435.600,00    |
| 4  | Sucos diversos   | Und | 5.500          | 66.000         | R\$ 3,30       | R\$ 18.150,00      | R\$ 217.800,00    |
| 5  | Refrigerantes diversos   | Und | 1.100          | 13.200         | R\$ 3,08       | R\$ 3.392,40       | R\$ 40.708,80     |
| <b>Restaurante Comercial</b>                       |  |     |                |                |                |                    |                   |
| 6  | Refeição tipo especial transportada                              | Und | 300            | 3.600          | R\$ 33,14      | R\$ 9.942,00       | R\$ 119.304,00    |
| 7  | Coffee Break   | Und | 1.061,13       | 12.733,58      | R\$ 17,11      | R\$ 18.155,93      | R\$ 217.871,21    |
| <b>Restaurante Serviço – Refeição porcionada</b>   |  |     |                |                |                |                    |                   |
| 8  | Refeição tipo porcionada padrão: Almoço                          | Und | 6.300          | 75.600         | R\$ 16,73      | R\$ 105.399,00     | R\$ 1.264.788,00  |
| 9  | Refeição tipo porcionada padrão: Jantar                          | Und | 3.340          | 40.080         | R\$ 16,87      | R\$ 56.345,80      | R\$ 676.149,60    |
| 10   | Café da manhã  | Und | 2.325          | 27.900         | R\$ 5,39       | R\$ 12.531,75      | R\$ 150.381,00    |
| 11   | Café noturno   | Und | 3.275          | 39.299         | R\$ 5,39       | R\$ 17.651,80      | R\$ 211.821,61    |
| 12   | Lanche tipo Padrão I   | Und | 2.000          | 24.000         | R\$ 10,07      | R\$ 20.140,00      | R\$ 241.680,00    |
| 13   | Lanche tipo Padrão II  | Und | 1.100          | 13.200         | R\$ 5,50       | R\$ 6.050,00       | R\$ 72.600,00     |
| <b>Restaurante Serviço – Refeição transportada</b> |  |     |                |                |                |                    |                   |
| 14   | Refeição transportada padrão almoço                              | Und | 16.200         | 194.400        | 18,38          | R\$ 297.756,00     | R\$ 3.573.072,00  |
| 15   | Refeição transportada padrão jantar                              | Und | 8.600          | 103.200        | 19,74          | R\$ 169.764,00     | R\$ 2.037.168,00  |

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

André Luiz Pinheiro Guimarães  
Advogado  
OAB/DF 33.622  
SISTEMA FIBRA



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

|              |                            |     |        |         |      |               |                   |
|--------------|----------------------------|-----|--------|---------|------|---------------|-------------------|
| 16           | Café da manhã transportado | Und | 14.575 | 174.900 | 5,73 | R\$ 83.514,75 | R\$ 1.002.177,00  |
| 17           | Café noturno transportado  | Und | 7.300  | 87.600  | 5,96 | R\$ 43.508,00 | R\$ 522.096,00    |
| PREÇO GLOBAL |                            |     |        |         |      |               | R\$ 14.944.649,22 |

(\*) Não está sendo considerado na composição do preço estimado do contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial – “Autosserviço” (Item 1 a 5), uma vez que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à contratada.  
[...]

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 10.089.108,42 (dez milhões, oitenta e nove mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho: 2018NE802408, de 12 de novembro de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO**  
Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

André Luiz Pinheiro Guimarães  
Advogado  
OAB/DF 33.622  
SISTEMA E-PPA